

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de Julho de 2026

- ATOS DO PODER EXECUTIVO -

DECRETO N° 66, DE 16 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Lagoa de Dentro, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes, assegurando, ainda, ações específicas para ampliar o acesso à vacinação das populações prioritárias, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

§ 1º A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ações complementares de vacinação extramuros, busca ativa e educação em saúde destinadas às populações prioritárias, especialmente população negra, comunidades

quilombolas, povos indígenas, população do campo, da floresta e das águas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas e demais grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde, garantindo a equidade no acesso às ações de imunização.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças

que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§ 5º A equipe de saúde deverá adotar estratégias de busca ativa para identificação e atualização da situação vacinal das populações prioritárias, quando houver necessidade, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, poderá desenvolver estratégias específicas para ampliar a cobertura vacinal das populações prioritárias, incluindo vacinação extramuros, ações educativas, monitoramento da cobertura vacinal e outras medidas voltadas à promoção da equidade em saúde.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de Julho de 2026

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 16 DE JULHO DE 2026.

 Documento assinado digitalmente
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Data: 16/07/2026 10:19:21-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 010/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Designa e nomeia os membros para compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização do Município de Lagoa de Dentro - PB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 010/2026, que institui o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Estadual Alfabetiza Mais Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do referido Decreto, que estabelece que a designação nominal dos membros dar-se-á mediante Portaria específica editada pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 1º Ficam designados os membros listados na tabela abaixo para comporem o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização do Município de Lagoa de Dentro - PB.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo primeiro integrante nominalmente identificado na relação a seguir, conforme determina a estrutura do órgão:

Nome	Função / Representação no Comitê
Andre da Rosa Lima	Presidente (Coordenador Pedagógico Geral do Município / Representante da SME)
Diana Maria de	Membro (Secretária

Sousa Moreira	Municipal de Educação / Representante da SME)
Iara Neli Nobrega da Silva	Membro (Articuladora do RENALFA / CNCA)
Jair Bertoldo da Costa	Membro (Representante do Conselho Municipal de Educação)
João Batista de Souza	Membro (Gestor Escolar)
Thaís de Souza Farias	Membro (Gestor Escolar)
Aurora Maria Batista de Lima	Membro (Gestor Escolar)
Leonardo Silva da Costa	Membro (Gestor Escolar)
Carla Rejane Pereira da Silva Matos	Membro (Gestor Escolar)
Cristiano de Araújo	Membro (Gestor Escolar)
Elaine Fernandes Adelaide	Membro (Gestor Escolar)
Maria de Fátima Fernandes do Nascimento	Membro (Gestor Escolar)
Mikelly da Cruz Rufino	Membro (Gestor Escolar)
Patrícia Maria	Membro (Coordenação

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 16 de Julho de 2026

de Almeida Silva	Pedagógica - Formadora do Alfabetiza+Paraíba)
Janiele Soares da Silva Vieira	Membro (Coordenação Pedagógica - Coordenadora da Educação Infantil)
Isabel Nascimento da Costa Alexandre	Membro (Professora Alfabetizadora - Educação Infantil)
Dalva Maria de Souza	Membro (Professora Alfabetizadora - Educação Infantil)
Suelânia Albino Duarte Nascimento	Membro (Professora Alfabetizadora - Ens. Fundamental / Ciclo de Alfabetização)
Maria Priscilla Freire do Amaral	Membro (Professora Alfabetizadora - Ens. Fundamental / Ciclo de Alfabetização)

Art. 3º As atribuições e competências dos membros ora designados são aquelas expressamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2026, com foco no planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de alfabetização.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Lagoa de Dentro - PB, em 16 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
DIANA MARIA DE SOUSA MOREIRA
Data: 16/07/2026 09:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIANA MARIA DE SOUSA MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

Lagoa de Dentro - PB